

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 12/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do periódico "*Revista Práticas Psi: Práticas Profissionais em Psicologia*" e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO – 6ª REGIÃO – CRP-06, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de divulgação e valorização da prática profissional da Psicologia em seus diferentes contextos de práticas frente às necessidades sociais do Estado de São Paulo e do Brasil;

CONSIDERANDO a decisão da 2.473ª Plenária Ordinária do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – 6ª Região – CRP-06, de 17 de maio de 2025;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar, sob a inteira responsabilidade do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – 6ª Região – CRP-06, a publicação intitulada "*Revista Práticas Psi: Práticas Profissionais em Psicologia*".

**Art. 2º** A Revista Práticas Psi representa o pensamento regional e nacional em Psicologia, devendo constituir-se em um instrumento de comunicação aberto a todas/os as/os Psicólogas/os, propiciando-lhes informação técnica e científica atualizada e de caráter histórico.

**Parágrafo Único.** O periódico deve contemplar a pluralidade das diversas linhas de pesquisa, abordagens teóricas e tendências da Psicologia.

**Art. 3º** O CRP-06, com base em seu compromisso com a promoção e defesa dos direitos humanos, compreende que a produção e socialização do conhecimento histórico e coletivamente produzido a partir do trabalho das/os autoras/es representa uma contribuição ao bem comum e à qualificação e valorização da prática profissional eticamente comprometida com as mudanças sociais que colaboram para a promoção de uma sociedade mais justa e socialmente democrática.

**§ 1º** O conteúdo da Revista Práticas Psi seguirá os princípios de ciência psicológica, do acesso ao conhecimento e da viabilização da transparência e dados abertos conforme os melhores padrões aplicáveis.

**§ 2º** O conteúdo da Revista Práticas Psi deverá ser licenciado sob a Licença *Creative Commons* de Atribuição Não-Comercial 4.0 Internacional ou outra semelhante ou que a venha substituir.

**Art. 4º** O título abreviado do periódico para fins de apontamentos em notas de rodapé e referências é Rev. Prát. Psi.: Prát. Prof. Psi.

**Art. 5º** O Plenário do CRP-06 delegará a administração do periódico a uma comissão editorial, que possuirá a natureza de comissão especial da Autarquia, sendo composta por duas/dois conselheiras/os como membras/os titulares e duas/dois conselheiras/os como membras/os suplentes.

**Parágrafo Único.** As/Os membras/os suplentes deverão manter-se atualizadas/os acerca do andamento dos trabalhos referentes à Revista e substituir as/os membras/os titulares sempre que elas/eles não puderem exercer suas atribuições.

**Art. 6º** Será de responsabilidade da Comissão Editorial da Revista Práticas Psi garantir que o periódico:

I - Tenha relevância temática, sustentabilidade operacional e financeira, qualificação editorial na função de avaliar, comunicar e promover pesquisas em determinados assuntos, disciplinas ou áreas temáticas a serem definidos nesta Resolução ou outras que venham a substituí-la;

II - Tenha seu desempenho medido por indicadores bibliométricos;

III - Promova diversidade, equidade, inclusão e acessibilidade na avaliação e comunicação;

IV - Tenha caráter científico, considerando a propriedade e atualidade nos artigos de revisão e debates;

V - Tenha caráter científico, considerando os artigos originais de pesquisa ou reflexão, sua coerência com a orientação temática do periódico e contribuição para o avanço do conhecimento;

VI - Possua alto padrão de qualidade com relação a metodologia de pesquisa adotada pelos artigos originais aceitos para publicação;

VII - Que a revista adote o modelo de avaliação e revisão por pares de todos os artigos submetidos conforme as boas práticas de ciência aberta e dos processos adotados por periódicos de referência da área.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Editorial da Revista Práticas Psi zelar pela qualidade técnica e científica do periódico, assegurando a adoção de boas práticas editoriais, critérios de transparência e padrões éticos na publicação, em consonância com diretrizes reconhecidas nacional e internacionalmente.

**Art. 7º** Caberá à Comissão Editorial da Revista Práticas Psi pautar junto à Diretoria do CRP-06 a contratação de empresas ou serviços especializados que garantam seu pleno funcionamento e periodicidade de publicação.

**Art. 8º** A Revista não cobrará taxas para acesso integral aos publicados, seguindo o modelo de ciência aberta e disponibilizando os textos em sua completude em formato eletrônico.

**Art. 9º** A Comissão Editorial da Revista Práticas Psi deverá garantir a continuidade e periodicidade da Revista, adotando práticas e diretrizes condizentes com os princípios da governança pública ética e responsável alinhadas aos parâmetros das atuais políticas ambientais, sociais e de governança (ESG) adequadas à realidade financeira do CRP-06.

**Art. 10.** A Comissão Editorial da Revista Práticas Psi articulará conjuntamente com a Comissão de Comunicação Institucional do CRP-06 estratégia de divulgação do periódico nas redes sociais oficiais da Autarquia.

**Art. 11.** Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Plenário do CRP-06.

**Art. 12.** Portaria do CRP-06 regulamentará aspectos operacionais, de caráter administrativo e tudo o mais que for necessário à efetivação desta Resolução.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**TALITA FABIANO DE CARVALHO**  
Conselheira-Presidenta do CRP-06

**ANA TEREZA DA SILVA MARQUES**  
Conselheira-Secretária do CRP-06



Documento assinado eletronicamente por **Talita Fabiano de Carvalho, Conselheira(o) Presidente**, em 11/06/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Tereza da Silva Marques, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 11/06/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2235725** e o código CRC **4DC7BAA4**.